



OF. DE VETO Nº 21

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015

Senhor Presidente,

A
DIRLEG
13 / 08 / 15
Vereador Wellington Magalhães
Presidente

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 64/15, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências.*".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTE 12/AGO/2015 16:00 000006721

DIR-Dir-Dir. Legislativa-13-Ago-2015-16:04-003396-001

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wellington Magalhães
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



LEI Nº 10.837 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Lombh, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2016, conforme art. 127 da Lombh e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2016, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - aprimoramento dos investimentos na área da Saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos centros de saúde e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção



básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas e a prevenção de zoonoses endêmicas, como a leishmaniose, por meio de campanhas educativas, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, expansão do Programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado com garantia da acessibilidade no BRT/Move, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das cicloviárias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas e promoção de campanhas educativas para a mobilidade urbana por bicicletas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos, com a expansão e a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas e a ampliação da iluminação pública;

V - estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens e adultos, fomento à economia solidária e à abertura de escolas profissionalizantes na cidade, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação e da ampliação da bonificação por cumprimento de metas e resultados e ampliação da disponibilização de acesso gratuito à internet nas vilas, favelas e praças do Município;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;



IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, elaboração, regulamentação e implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

X - integração e expansão das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos, com a expansão do Programa BH Cidadania, fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social - Suas, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, com o fortalecimento das ações relativas à execução da medida de acolhimento institucional e familiar em suas 2 (duas) modalidades, famílias em situação de risco social, população em situação de rua, pessoas com deficiência, população indígena, quilombola, cigana e outras minorias étnicas e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

XI - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os Municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;



II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VII - grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

VIII - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais dependentes, compreendidas como as empresas das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF.

Art. 5º - As receitas e despesas próprias das empresas estatais dependentes do Município integrarão os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 589/01 da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda.



Parágrafo único - A LOA explicitará, no Quadro de Detalhamento de Despesas das empresas estatais dependentes, a alocação dos créditos orçamentários com as respectivas fontes de recursos diretamente arrecadadas pelas entidades.

Art. 6º - As empresas estatais dependentes do Município integrarão os módulos operacionais do SOF, para fins de elaboração, controle e gerenciamento orçamentário, bem como para subsidiar o Sicom/TCEMG no encaminhamento das prestações de contas das entidades.

Parágrafo único - A utilização do SOF pelas empresas estatais dependentes se dará de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades.

Art. 7º - O orçamento das empresas estatais dependentes do Município, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todos os grupos da origem das fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, da finalidade e da natureza do gasto.

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital oriundo de diversas esferas de governo e fontes de financiamento para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 8º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - esfera orçamentária;
- X - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 9º - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:



I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da Lomh;

VI - relatório de Metas Físicas e Financeiras dos programas municipais;

VII - plano de aplicação dos fundos municipais;

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e do Orçamento do Idoso.

Parágrafo único - O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das diretrizes gerais**

Art. 11 - A elaboração do PLOA para o exercício de 2016, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2016, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Art. 12 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 13 - O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e para investimentos da CMBH obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.



Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 16 - Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPAG;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 - A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2016, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19 - A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 20 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.



Art. 21 - A CMBH encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2016, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2015, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Das diretrizes específicas do Orçamento Participativo

Art. 22 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no PLOA para o exercício de 2016, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

Seção III

Da execução e das alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 23 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 24 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 25 - O Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 26 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 27 - O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta lei.



Art. 28 - A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, incidirá sobre os seguintes tipos de despesa, na seguinte ordem:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública;

V - VETADO

Art. 29 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2016, em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2016.

Art. 31 - Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2016, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sicom/TCEMG.

Art. 32 - As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 85 da Lombh, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Seção IV



Dos custos de obras e serviços de engenharia

Art. 33 - O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do Município e de financiamentos será obtido através dos custos unitários constantes da Tabela de Custo Unitário calculada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudcap - e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

§ 1º - Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela administração.

§ 2º - Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no *caput* e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - custo da administração local;

II - taxa de rateio da administração central;

III - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

IV - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

V - taxa de lucro.

§ 4º - Entendem-se como composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o *caput* deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2016, de acordo com



os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

Art. 35 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;



VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 37 - Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º - A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º - A concessão de isenção, redução de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º - As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

III - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



IV - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 39 - Ao PLOA não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos destinados aos fundos municipais.

§ 1º - As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

§ 2º - As emendas ao PLOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2016, após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 1º - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no *caput* deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

§ 3º - Na audiência pública prevista no § 1º deste artigo, além dos relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, serão apresentadas as seguintes informações:

I - a execução de programas municipais, por área de resultado, destacando os programas com baixa execução e respectiva justificativa;

II - VETADO



Art. 41 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 42 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 43 - Ao PLOA não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 44 - A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2016, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 45 - Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, referente à aplicabilidade orçamentária da Taxa de Administração para custeio do RPPS em 2016, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento do seu patrimônio.

Art. 46 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2016 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2017, por meio de resolução conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação - SMPL - e da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

Art. 47 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- I - Anexo I - Das Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015


Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.580/15, de autoria do Executivo)



RAZÕES DO VETO PARCIAL

Ao analisar a Proposição de Lei nº 64/2015, originária do Projeto de Lei nº 1.580/15, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências.*”, sou levado a vetá-la parcialmente, pelas razões que passo a expor.

Valho-me, para tanto, do parecer exarado pela Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento, que, no tocante ao disposto no inciso V do parágrafo único do art. 28 e no inciso II do §3º do art. 40 da Proposição de Lei em causa, acrescidos ao Projeto de Lei originário respectivamente por meio das Emendas Aditivas nº 34 e 30, emanadas do Poder Legislativo, assim se posicionou:

“As medidas previstas no inciso V do parágrafo único do art. 28 e no inciso II do §3º do art. 40 da Proposição de Lei não são operacionalizáveis na estrutura atual do Sistema Orçamentário Financeiro - SOF - utilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte. Isso porque as emendas parlamentares que compõem o orçamento aprovado não são identificadas com uma codificação específica. Dessa forma, em uma situação de contingenciamento, conforme tratado pelo inciso V do parágrafo único do art. 28, não é possível segregar as emendas parlamentares para impedir o corte. Pelo mesmo motivo, é impossível realizar a apresentação da execução dessas emendas, conforme propõe o inciso II do §3º do art. 40.”

Logo, por se tratar de imposição inexecutável do ponto de vista operacional, a proposta demanda adequação do sistema informatizado de controle da execução financeira, orçamentária e patrimonial do Município, bem como de sistemas afins relacionados à execução física das emendas parlamentares. Essa iniciativa gera despesas ao orçamento público sem a devida indicação da fonte de custeio, o que vai de encontro aos preceitos contidos no artigo 167, I e II da Constituição Federal, artigos 68 e 161, I e II da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 134, I e II da Lei Orgânica Municipal e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, ressalta-se que o Sistema Orçamentário e Financeiro do Município de Belo Horizonte, em cumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, fornece relatórios da execução orçamentária e demonstrativos contábeis aos órgãos de controle interno e externo, além de alimentar o portal eletrônico da Prefeitura com informações periódicas sobre a gestão fiscal, permitindo monitorar a captação e aplicação dos recursos orçamentários. Sendo assim, o sistema informatizado de controle da execução financeira, orçamentária e patrimonial do Município já cumpre o princípio da transparência fiscal insculpido na Lei de Responsabilidade Fiscal e atende aos sistemas de controle interno e externo dos entes e entidades da Administração Direta e Indireta.



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o inciso V do parágrafo único do art. 28 e o inciso II do § 3º do art. 40 da Proposição de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

[Faint, illegible text]

PUBLICADA NO "DOM" DE 12/08/2015

[Faint, illegible text]



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 64/15

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências.

DISPOSITIVOS VETADOS

Art. 28 - [...]

Parágrafo único - [...]

[Faint text, possibly a stamp or watermark]

V - emendas parlamentares.

Art. 40 - [...]

[...]

§ 3º - [...]

[...]

II - a execução das emendas parlamentares.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte



**ANEXO I
DAS METAS FISCAIS**

- I.1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior;
- I.2 - Demonstrativo das Metas Anuais;
- I.3 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte - Período 2012/2014;
- I.4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- I.5 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;
- I.6 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I.7 - Prioridades e Metas para 2016.

**ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS**

- II. 1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

**ANEXO I
DAS METAS FISCAIS**

- I.1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior;
I.2 - Demonstrativo das Metas Anuais;
I.3 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte - Período
2012/2014;
I.4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
I.5 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;
I.6 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado;
I.7 - Prioridades e Metas para 2016.

**ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS**

- II. 1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.



dição 571
CMSC

ANEXO I
DAS METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A avaliação dos valores constantes do Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei nº 10.645, de 6 de agosto de 2013, com o efetivamente realizado em 2014, é a seguinte:

Valores em R\$1.000,00

Especificação	Metas Previstas na LDO/2014	Valores Realizados - Relatório de Gestão Fiscal
Receita Fiscal	8.478.720	8.102.657
Despesa Fiscal	8.940.435	8.299.798
Resultado Primário	-461.715	-197.141
Resultado Nominal	872.633	672.392
Dívida Consolidada	4.123.459	3.532.169
Deduções	601.333	367.484
Dívida Consolidada Líquida	3.522.126	3.164.684

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 em seu anexo I-2 estabeleceu que a execução da Lei Orçamentária seria compatível com a obtenção de um déficit primário de R\$461,7 milhões, segundo os parâmetros econômicos projetados pelo Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado em 26/4/13) de crescimento do PIB de 3,0% e 3,5% em 2013 e 2014, respectivamente, e uma inflação de 5,7% ao ano para cada exercício.

Considerando que o crescimento do PIB foi de apenas 0,1% e o índice inflacionário no ano foi de 6,41%, o resultado alcançado foi de um déficit primário de R\$197,1 milhões. Houve uma frustração da receita fiscal de 4,6%, que gerou uma necessidade de limitação nas despesas de capital que resultou em uma não realização de despesa fiscal de 7,7%.

O resultado nominal foi inferior ao previsto na LDO/2014 também devido à frustração da realização de novas operações de crédito, o que gerou uma diminuição na dívida consolidada prevista inicialmente.

liga 572
** cm 520*

I.2 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal (Valores Correntes em R\$1.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

RECETAS FISCAIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	7.124.068	7.954.707	8.788.180	9.460.042	10.006.968	10.655.801
Receitas de Capital	1.265.366	817.315	1.394.842	848.102	684.973	503.244
Receitas Intra-Orçamentárias	491.802	543.173	575.793	613.619	656.674	702.661
Subtotal.....	8.881.226	9.315.195	10.758.815	10.921.763	11.348.605	11.861.706
(-) Receita de Operações de Crédito	1.048.073	493.470	1.153.388	577.548	377.528	194.610
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	52.800	133.891	164.529	172.666	163.008	163.813
(-) Alienação de Bens	3.114	231.934	13.800	13.800	14.738	15.815
(-) Dedução para o FUNDEB	333.072	353.243	385.023	405.353	432.626	462.294
Subtotal.....	1.437.059	1.212.538	1.716.740	1.169.357	987.900	836.532
TOTAL DAS RECETAS FISCAIS.....	7.444.167	8.102.657	9.042.075	9.752.396	10.360.705	11.025.174
DESPESAS FISCAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	6.007.746	6.877.484	7.603.207	8.273.440	8.754.862	9.319.762
(-) Juros e Encargos da Dívida	142.879	164.014	250.563	299.261	301.125	300.736
Subtotal.....	5.864.867	6.713.470	7.352.644	7.974.179	8.453.737	9.019.026
Despesas de Capital	1.556.986	1.183.886	1.349.673	1.496.415	1.379.869	1.271.662
(-) Amortização de Dívida	392.050	158.115	148.317	204.137	241.654	305.206
Subtotal.....	1.164.945	1.025.780	1.201.356	1.292.278	1.138.215	966.457
Despesas Intra-Orçamentárias	467.388	560.547	547.003	582.938	623.841	667.528
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS.....	7.497.200	8.299.797	9.101.003	9.849.395	10.215.793	10.653.011
RESULTADO PRIMÁRIO	-53.033	-197.140	-58.928	-96.999	144.912	372.163

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	3.302.365	3.532.169	4.807.947	5.457.587	5.854.258	6.021.116
(-) Disponibilidade de Caixa	46.925	40.703	44.773	49.250	54.175	59.593
(-) Aplicações Financeiras	1.087.727	870.885	1.672.113	1.405.584	1.461.807	1.491.043
(-) Demais Ativos Financeiros	377.169	274.565	302.022	332.224	365.446	401.991
(+) Restos a Pagar Processados	700.728	818.668	859.602	902.582	947.711	995.097
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.492.292	3.164.684	3.648.641	4.573.111	4.920.541	5.063.566
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2.492.292	3.164.684	3.648.641	4.573.111	4.920.541	5.063.566
RESULTADO NOMINAL	372.922	672.392	483.957	924.470	347.430	143.045

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal (Preços Médios de 2015 em R\$1.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	8.116.597	8.537.549	8.788.180	8.850.085	8.911.819	9.081.009
Receitas de Capital	1.441.646	877.200	1.394.842	793.418	610.011	428.871
Receitas Intra-Orçamentárias	560.320	582.971	575.793	574.055	584.810	588.817
Subtotal.....	10.118.563	9.997.719	10.758.815	10.217.559	10.106.640	10.108.697
(-) Receita de Operações de Crédito	1.194.091	529.626	1.153.388	540.310	336.212	165.849
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	60.157	143.702	164.529	161.533	145.169	139.603
(-) Alienação de Bens	3.548	248.927	13.800	12.910	13.125	13.478
(-) Dedução para o FUNDEF	379.476	379.125	385.023	379.217	385.281	393.973
Subtotal.....	1.637.271	1.301.380	1.716.739	1.083.969	879.787	712.903
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS.....	8.481.292	8.696.339	9.042.075	9.123.589	9.226.853	9.395.794
DESPESAS FISCAIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas Correntes	6.844.748	7.381.397	7.603.207	7.739.993	7.796.750	7.942.420
(-) Juros e Encargos da Dívida	162.785	176.031	250.563	279.965	268.171	256.291
Subtotal.....	6.681.963	7.205.366	7.352.644	7.460.027	7.528.579	7.686.129
Despesas de Capital	1.773.916	1.270.639	1.349.673	1.399.930	1.228.859	1.083.727
(-) Amortização de Dívida	446.671	169.700	148.317	190.975	215.208	260.099
Subtotal.....	1.327.245	1.100.940	1.201.356	1.208.955	1.013.651	823.627
Despesas Intra-Orçamentárias	532.505	601.618	547.003	545.352	555.569	568.876
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS.....	8.541.713	8.907.924	9.101.003	9.214.335	9.097.799	9.078.632
RESULTADO PRIMÁRIO	-60.421	-211.585	-58.928	-90.745	129.054	317.162

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	3.762.475	3.790.971	4.807.947	5.105.698	5.213.581	5.131.271
(-) Disponibilidade de Caixa	52.323	43.685	44.773	46.075	48.246	50.786
(-) Aplicações Financeiras	1.239.270	934.685	1.872.113	1.314.956	1.301.830	1.270.686
(-) Demais Ativos Financeiros	429.716	294.683	302.022	310.803	325.453	342.582
(+) Restos a Pagar Processados	798.354	878.652	859.602	844.366	843.996	848.034
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.839.520	3.396.551	3.648.641	4.278.250	4.382.048	4.315.252
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2.839.520	3.396.551	3.648.641	4.278.250	4.382.048	4.315.252
RESULTADO NOMINAL	424.877	721.658	483.957	864.863	309.407	121.905

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Anuais da LDO para 2016 estabelece a meta de resultado primário para o exercício de 2016 e indica as metas para os exercícios de 2017 e 2018, que poderão ser revistas a cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo.

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil em 14/4/15, conforme a tabela a seguir.



Variáveis	2016	2017	2018
Crescimento PIB	1,11%	2,05%	2,39%
Inflação	5,63%	5,15%	5,01%

Para a execução da projeção da receita para os exercícios de 2015 a 2018 foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2015, elaborada considerando a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores.

Foi incorporada a receita advinda de financiamentos em negociação, como para a execução de obras no Orçamento Participativo, e em execução com a Caixa Econômica Federal - CEF, nos programas Pró-Moradia, Pró-Transporte e outros, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - PMAT IV, com o BID - Programa Drenurbs, além do ingresso de recursos relativos ao Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

No tocante à despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pagamento de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas até o final de 2015.

Para a projeção de despesa corrente para os exercícios de 2016 a 2018, utilizou-se a projeção da inflação, incorporando-se o crescimento real e vegetativo para a despesa com pessoal e com encargos sociais e o crescimento do PIB para as outras despesas correntes. Para a projeção dos gastos com investimentos foram considerados os cronogramas das obras e outros investimentos em andamento, e os a serem iniciados no período acima, com recursos próprios, com recursos de operações de crédito, contratadas e a contratar, e com recursos advindos de convênios diversos com a União e com o governo do Estado de Minas Gerais.

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de ativos e despesas liquidadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida.

I.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BH -
PERÍODO 2012/2014 (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00)

Valores em R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014
I - Variações Ativas - PBH	14.577.150.011	25.751.603.402	18.729.413.211
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	7.733.040.811	9.180.206.898	9.288.795.065
1 - Receita Orçamentária	7.260.892.945	8.548.154.125	8.923.692.199
Receitas Correntes	6.569.972.216	7.125.731.265	7.919.447.443
Receitas de Capital	607.834.907	1.265.355.777	817.315.092
Receita Intraorçamentária Corrente	400.491.574	491.801.924	541.201.151
Dedução de Receitas para FUNDEB	-317.405.752	-334.734.841	-354.271.488
2 - Mutações Patrimoniais	472.147.867	632.052.773	365.102.866
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	6.844.109.200	16.571.396.503	9.440.618.146
II - Variações Ativas - Câmara	139.451.992	160.297.093	181.378.463
Resultado Patrimonial do Exercício	8.612.177.937		
III - Total das Variações Ativas	23.328.779.940	25.911.900.495	18.910.791.674
I - Variações Passivas - PBH	23.193.225.166	17.069.243.333	18.455.285.124
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	7.657.073.583	9.761.951.193	9.576.172.278
1 - Despesa Orçamentária	6.994.531.870	8.427.486.123	8.640.398.677
Despesas Correntes	5.691.105.475	6.380.693.589	7.361.821.363
Despesas de Capital	1.303.426.395	2.046.792.534	1.278.577.314
2 - Mutações Patrimoniais	662.541.713	1.334.465.070	935.773.601
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	15.536.151.583	7.307.292.140	8.879.112.846
II - Variações Passivas - Câmara	135.554.774	156.508.038	181.869.965
Resultado Patrimonial do Exercício		8.686.149.124	273.636.585
III - Total das Variações Passivas	23.328.779.940	25.911.900.495	18.910.791.674

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação
de Ativos

Valores em R\$

<i>Receitas</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>
Alienação de Bens	8.460.419,97	3.114.094,80	231.933.618,19
Alienação de Bens Móveis	3.534.224,87	8,51	230.991.089,01
Alienação de Bens Imóveis	4.926.195,10	3.114.086,29	942.529,18

<i>Despesas</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>
Empenhada	8.460.419,97	3.114.086,29	231.933.618,19
Liquidada	8.460.419,97	3.114.086,29	231.933.618,19
Paga	8.460.419,97	3.114.086,29	231.933.618,19

<i>Saldo Financeiro</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>
	0	0	0

I. 4 - AVALIAÇÕES DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00)

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL
FUNDO PREVIDENCIÁRIO – BHPREV**

1. OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2014, conforme ditames da Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013 e Lei nº 10.362/2011.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo RPPS.

São objetivos específicos:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos e assistidos. O BHPrev registra, apenas, um aposentado e um pensionista em 31 de agosto de 2014.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do plano previdenciário, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.



*clipe 577
& cm 520*

- Emitir Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

2. PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros¹ correspondente a 4,50% ao ano;
- Crescimento salarial² de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0,00% ao ano;
- Rotatividade de 0,00% ao ano;
- Tábuas biométricas³:
 - Sobrevivência de Válido: IBGE-2012;
 - Mortalidade de Válido: IBGE-2012;
 - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
 - Mortalidade de Inválidos: IBGE-2012.
- Composição Familiar: Homens casados a partir de 30 anos com cônjuge 4 anos mais jovem. Mulher casada a partir de 26 anos com cônjuge 4 anos mais velho;
 - Custo administrativo⁴ correspondente a 0,10% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas ao segurados e beneficiários do RPPS, conforme determinado no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

¹ Portaria MPS nº 403/2008 limita a 6,00% a taxa real de juros anual.

² Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1,00% ao ano.

³ Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos.

⁴ As despesas administrativas dos Planos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPREV. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de pagamento dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,10%, conforme definido no Art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.



3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano previdenciário do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Aposentadoria voluntária integral;
 - Aposentadoria voluntária proporcional;
 - Aposentadoria especial de professor;
 - Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ou que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
 - Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
 - Abono família;
 - Licença-maternidade.
- Quanto aos dependentes:
 - Pensão por morte;
 - Auxílio-reclusão.

3.1 Aposentadoria

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15/12/98; nº 41, de 19/12/03 e nº 47, de 06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

O Fundo Previdenciário BHPrev é composto pelos servidores admitidos a partir de 30 de dezembro de 2011. As condições de elegibilidade aplicadas são decorrentes da Lei 10.362/2011, que cria o Fundo.

3.2 Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz de forma permanente, de exercer suas atividades no trabalho.

3.3 Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

3.4 Abono Família

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$ 1.089,72 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$ 37,18 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R\$ 725,02.



Para o servidor com salário superior a R\$ 725,02 e inferior a R\$ 1.089,72, o valor do benefício será de R\$ 26,20 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

3.5 Licença Maternidade

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

3.6 Pensão por Morte

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

3.7 Auxílio Reclusão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

4. BASE DE DADOS

A base de dados fornecida pelo Município refere-se a agosto de 2014. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

A apuração do tempo total de contribuição na data da aposentadoria considera o tempo anterior de RGPS e outros RPPS, fornecidos na base de dados.

As hipóteses adotadas estão descritas abaixo:

- Para os ativos, utilizou-se nos cálculos a data de admissão e o tempo anterior ao RPPS informada na base para calcular o tempo de contribuição.
- Composição Familiar dos Ativos: Homens casados a partir de 30 anos com cônjuge 4 anos mais jovem. Mulher casada a partir de 26 anos com cônjuge 4 anos mais velho.
- Houve registro de apenas um aposentado e um pensionista na base. Para os cálculos, foram utilizados todos os dados informados.

5. PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do BHPPrev apresenta 7.325 ativos. Há registro de apenas um benefício de aposentadoria concedido. Foi registrado, também, apenas um benefício de pensão concedido até a data base.



*liga 570
& cm 520*

Tabela 1 - Participantes por Tipo de Entidade

Entidade	Masculino			Feminino		
	Qtde	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Qtde	Remuneração Média (R\$)	Idade Média
CMBH - 0002	26	3.837,08	34	17	3.794,76	36
FMC - 0015	18	2.864,36	39	45	2.847,46	38
FMP - 0014	5	2.582,68	38	10	2.774,04	39
HOB - 0006	88	2.935,80	36	229	2.422,45	36
PBH - 0001	1.001	3.137,96	35	5.886	2.078,59	36
TOTAL	1.138	3.131,53	35	6.187	2.102,75	36

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

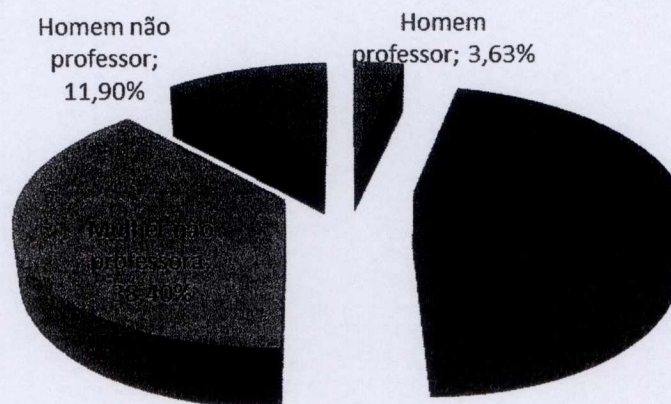


5.1. Dos Ativos

O perfil estatístico da população do Plano é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima, exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

O perfil estatístico do grupo de ativos do Fundo Previdenciário BHPrev é apresentado como segue:

Gráfico 1 - Ativos por Sexo e Carreira

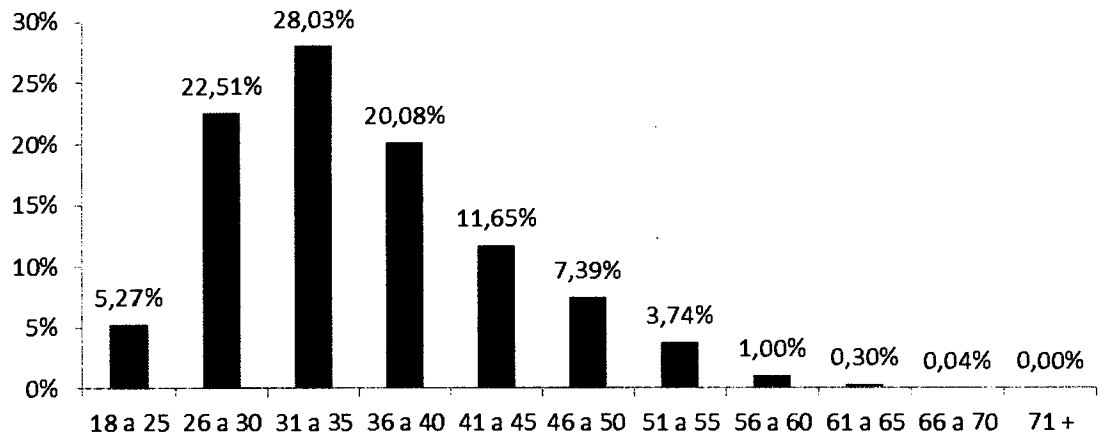


Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Os ativos do sexo feminino e masculino que são professores representam, respectivamente, 46,06% e 3,63% da população. O grupo do sexo feminino com cargo público diferente de professor corresponde a 38,40% da população, enquanto o grupo do sexo masculino com cargo público diferente de professor representa 11,90%.

*diário 582
e em 020*

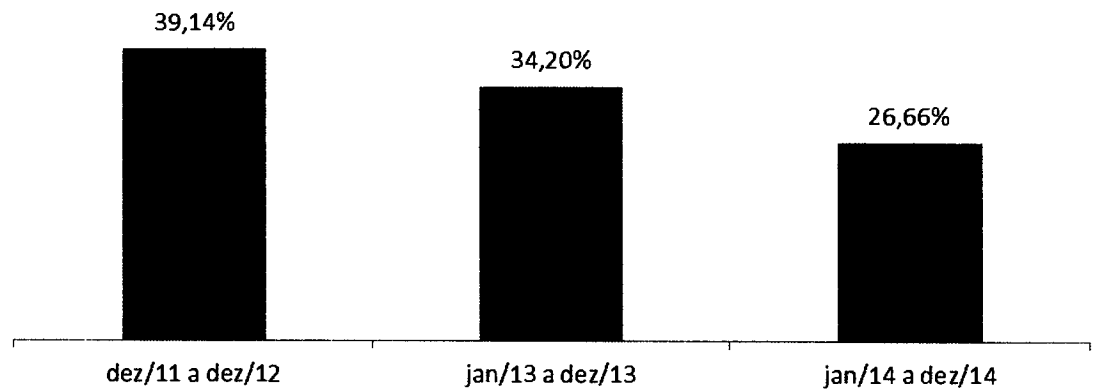
Gráfico 2 - Ativos por Faixa Etária



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Verifica-se que a maioria dos ativos se encontra na faixa etária entre 31 a 35 anos.

Gráfico 3 - Ativos por Período de Admissão à PBH



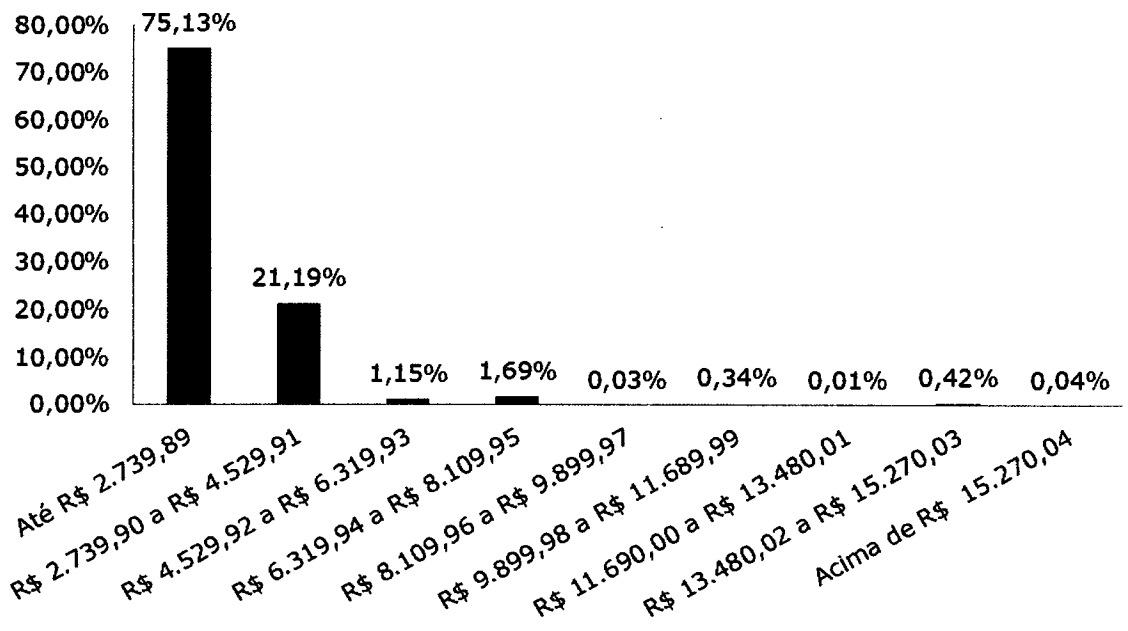
Fonte: Base de dados de agosto de 2014

O BHPrev contempla apenas ativos admitidos após 30/12/2011, razão pela qual a maioria dos segurados do plano possuem tempo de serviço igual ou superior a 2 anos na data base.



diário 583
16 em 520

Gráfico 4 - Ativos por Faixa de Remuneração



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Verifica-se, pela análise do Gráfico 4, que 75,13% dos ativos têm remuneração inferior a R\$ 2.739,89, conforme base de dados de agosto de 2014.

O perfil estatístico consolidado dos ativos é visualizado na tabela a seguir:

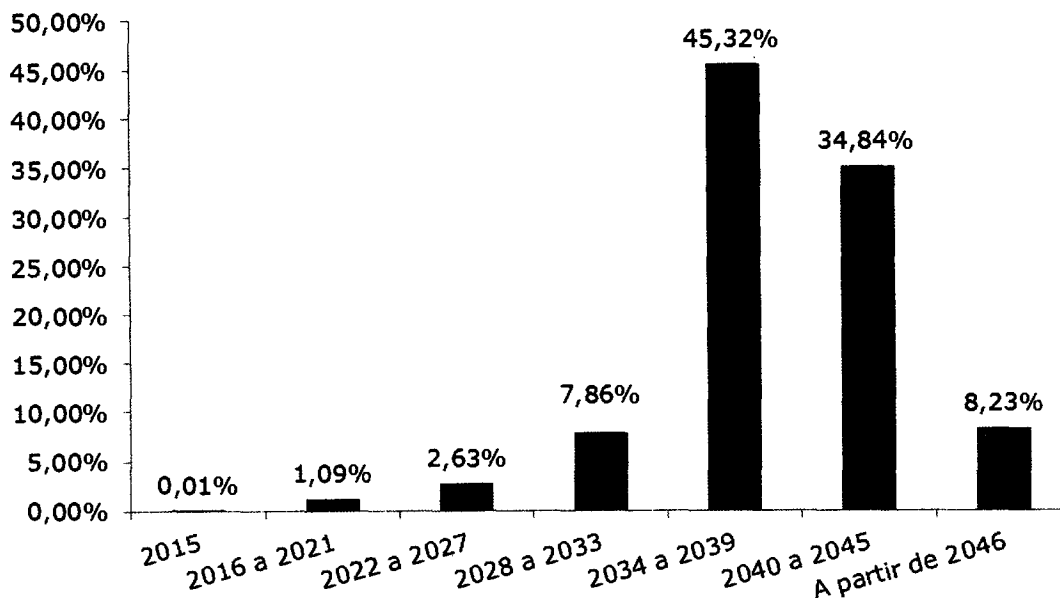
Tabela 2 - Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	6.187	1.138	7.325
Idade média atual	36	35	36
Idade média de admissão no serviço público	34	34	34
Salário médio	R\$ 2.211,21	R\$ 2.532,30	R\$ 2.262,58
Folha Mensal	R\$ 13.009.736,16	R\$ 3.563.679,30	R\$ 16.573.415,46

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

*dego 584
& cm 520*

Gráfico 5 - Ativos por Tempo para Aposentação



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

As expectativas de aposentação encontram-se distribuídas nas próximas três décadas. Aproximadamente 11,60% dos atuais ativos preencherão os requisitos de elegibilidade nas próximas duas décadas.

5.2. Dos Aposentados e Pensionistas

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 3 – Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	0	1	1
Idade média atual	0	70	70
Benefício médio	R\$ 0,00	R\$ 2.160,28	R\$ 2.160,28
Folha Mensal	R\$ 0,00	R\$ 2.160,28	R\$ 2.160,28

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 4 - Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1	0	1
Idade média atual	62	0	62
Benefício médio	R\$ 2.286,71	R\$ 0,00	R\$ 2.286,71
Folha Mensal	R\$ 2.286,71	R\$ 0,00	R\$ 2.286,71

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

6. PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- Aposentadorias (por idade, tempo de contribuição e compulsória) e Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização - Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um prêmio através da proporção entre o valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Aposentadoria por Invalidez, Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte e Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e o RPPS no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período. Os auxílios pagos pelo BHPrev serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

Cumpram ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 10.887 de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. Conforme a Lei Municipal nº 10.362/2011, o ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deve ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11,00%.

Tabela 4 - Custeio Previdenciário

Custo Normal	Custo Anual	Valores em R\$
		% folha de ativos, aposentados e pensionistas
Aposentadorias com reversão ao dependente	52.226.638,84	24,24%
Invalidez com reversão ao dependente	3.328.338,42	1,54%
Pensão de ativos	9.194.657,94	4,27%
Auxílios ¹	0,00	0,00%
Custo Anual Líquido Normal	64.749.635,20	30,05%
Administração do RPPS ²	2.132.923,29	0,99%
Custo Anual Normal Total	66.882.558,49	31,04%
Custo Suplementar	0,00	0,00%
Custo Total	66.882.558,49	31,04%

¹ Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

² As despesas administrativas do FUFIN serão custeadas pelo Plano Previdenciário BHPREV.

Tabela 5 - Resultados

	Valores em R\$
Ativo Real	133.367.074,82
Provisões Matemáticas Previdenciárias	92.964.282,82
Plano Previdenciário	92.964.282,82
Provisões de Benefícios Concedidos	680.760,02
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	680.760,02
Aposentadorias com Reversão	299.372,64
Pensão	381.387,38
Contribuições do Ente	0,00
Contribuições do Inativo	0,00
Contribuições do Pensionista	0,00
Compensação Previdenciária	0,00
Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00
Provisões de Benefícios a Conceder	92.283.522,80
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	92.283.522,80
Aposentadoria Programada	70.413.434,53



diário 537
→ cm 200

Reversão de Aposentadoria Programada	9.347.091,91
Aposentadoria Invalidez	3.317.844,05
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	10.494,37
Pensão por Morte do Ativo	9.194.657,94
Contribuições do Ente	0,00
Contribuições do Ativo	0,00
Compensação Previdenciária	0,00
Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00
Plano de Amortização	0,00
Outros Créditos	0,00
Resultado Atuarial	40.402.792,00



7. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev, com efeitos no encerramento do exercício de 2014, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo RPPS, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos a partir de RPPS, a Lei Nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Previdenciário BHPrev. Com a data da avaliação em 31 de dezembro de 2014, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram sentidos na apuração dos resultados, devido a pequena quantidade de assistidos e crescente quantidade de ativos registrados nas bases de dados dos exercícios passados e atual.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, estabelecem os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a agosto de 2014 e foi oferecida pelo RPPS, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados, pensionistas e Ente público.

Incidem contribuições de 11,00% sobre a folha de salários, para os ativos, aposentados e pensionistas. Apurada a partir das informações constantes na base de dados de 31 de agosto de 2014, a folha de pagamentos anual corresponde a R\$ 215.454.400,98. A contribuição do Ente equivale a 22,00%, conforme apresentado na Lei Municipal nº 10.362/2011, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas incidem sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

O plano de custeio calculado nesta avaliação estabelece que as alíquotas do Custo Normal a serem praticadas pelos servidores e Governo Municipal devem somar 31,04% sobre a folha de ativos, de forma a constituir as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.

As despesas administrativas dos Planos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPrev. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de remuneração dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,10%, conforme definido no Art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

A licença para tratamento de saúde, calculada de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, equivale a 6,94% do total de auxílios pagos pela PBH, com custo de 0,08% sobre a folha de remuneração anual. A licença-maternidade, com custo de 1,07%, corresponde a 93,05% do total. O abono família possui custo inferior a 1,00% do custo total, sem representatividade, e o auxílio reclusão apresenta custo zero, sem registros de pagamentos

no ano anterior. Os auxílios pagos serão ressarcidos pelo Ente público, conforme art. 150 da Lei 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o comportamento da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial: Repartição de Capitais de Cobertura aos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de ativos e Capitalização às aposentadorias programadas e reversão em pensão por morte de aposentado.

Para determinar o ritmo de capitalização dos benefícios custeados por este regime financeiro, foi adotado o método Crédito Unitário Projetado.

As contribuições dos servidores pertencentes a esse Fundo, somadas às contribuições patronais, serão capitalizadas ao longo do tempo, para custear os benefícios futuros assegurados a cada servidor - e a seus familiares - que dele faz parte.

Tudo considerado e refletido nos cálculos, o plano apresentou superávit atuarial de R\$ 40.402.792,00. Para apuração do resultado não são consideradas as contribuições futuras dos servidores e do Ente, devido à natureza do método de financiamento aplicado.

Este é o nosso parecer.



8. ENCERRAMENTO

Este relatório é parte complementar do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial 2015.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2015.

ATEST - Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA 88
Karoline Santos de Araújo
Atuária MIBA 2274
Ivan Sant'Ana Ernandes
Diretor Superintendente
Atuário MIBA 506

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO COMPLETO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
FUNDO PREVIDENCIÁRIO BHPREV**

Valores do fluxo posicionados na data da Avaliação Atuarial

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2015	237.733.770,13	762.762,83	236.971.007,30
2016	68.973.411,15	756.521,79	305.187.896,66
2017	66.343.501,25	1.016.659,60	370.514.738,31
2018	63.828.718,82	1.472.741,95	432.870.715,18
2019	61.488.273,92	1.904.745,53	492.454.243,57
2020	59.171.540,50	2.029.892,29	549.595.891,78
2021	56.909.184,57	2.290.322,72	604.214.753,63
2022	54.666.696,84	2.705.861,29	656.175.589,18
2023	52.481.007,83	3.306.457,03	705.350.139,98
2024	50.381.423,80	3.836.614,29	751.894.949,49
2025	48.289.927,50	4.247.728,09	795.937.148,90
2026	46.331.358,77	4.867.660,03	837.400.847,64
2027	44.384.414,73	5.253.553,18	876.531.709,19
2028	42.499.161,02	5.778.287,47	913.252.582,74
2029	40.436.971,15	6.362.213,34	947.327.340,55
2030	38.485.492,20	7.855.856,65	977.956.976,10
2031	36.579.723,00	9.004.255,87	1.005.532.443,23
2032	34.661.018,41	10.003.107,75	1.030.190.353,89
2033	32.911.091,2	11.270.879,69	1.051.830.565,22
2034	31.229.642,96	12.320.700,10	1.070.739.508,08
2035	29.513.724,86	13.643.990,82	1.086.609.242,12
2036	27.335.059,52	14.708.767,82	1.099.235.533,82
2037	23.254.109,22	17.267.119,05	1.105.222.523,99
2038	19.682.361,85	26.193.685,17	1.098.711.200,67
2039	16.537.458,74	33.365.595,28	1.081.883.064,13
2040	15.718.156,38	39.036.342,32	1.058.564.878,19
2041	14.908.656,69	37.867.096,42	1.035.606.438,46
2042	12.440.904,64	37.632.466,63	1.010.414.876,47
2043	9.670.995,05	48.592.130,22	971.493.741,30
2044	8.627.437,76	56.536.993,83	923.584.185,23
2045	8.214.127,83	56.424.459,48	875.373.853,58
2046	7.800.932,99	53.335.847,72	829.838.938,85
2047	7.854.112,35	50.590.671,99	787.102.379,21
2048	7.725.570,67	51.106.839,26	743.721.110,62
2049	7.305.695,68	50.525.320,99	700.501.485,31
2050	6.838.743,47	47.671.963,98	659.668.264,80
2051	6.390.498,03	44.464.058,21	621.594.704,62
2052	5.960.415,74	41.381.815,05	586.173.305,31
2053	5.547.991,86	38.422.942,53	553.298.354,64
2054	5.152.817,29	35.585.455,35	522.865.716,58



Ano	Receita	Despesa	Saldo
2055	4.774.580,54	32.868.365,37	494.771.931,75
2056	4.413.028,66	30.271.404,73	468.913.555,68
2057	4.067.933,10	27.794.901,56	445.186.587,22
2058	3.739.098,14	25.438.814,15	423.486.871,21
2059	3.426.401,88	23.202.845,29	403.710.427,80
2060	3.129.832,45	21.087.166,90	385.753.093,35
2061	2.849.307,86	19.092.614,30	369.509.786,91
2062	2.584.730,66	17.220.176,92	354.874.340,65
2063	2.335.824,90	15.467.086,08	341.743.079,47
2064	2.102.868,61	13.834.942,15	330.011.005,93
2065	1.885.395,76	12.322.503,17	319.573.898,52
2066	1.683.587,69	10.929.883,72	310.327.602,49
2067	1.497.034,17	9.652.891,59	302.171.745,07
2068	1.325.422,20	8.490.259,32	295.006.907,95
2069	1.168.099,83	7.435.518,95	288.739.488,83
2070	1.025.026,03	6.486.193,48	283.278.321,38
2071	895.220,31	5.634.265,85	278.539.275,84
2072	778.388,96	4.876.310,81	274.441.353,99
2073	673.730,25	4.204.702,65	270.910.381,59
2074	580.933,14	3.614.428,21	267.876.886,52
2075	498.515,90	3.097.455,61	265.277.946,81
2076	426.010,63	2.647.508,37	263.056.449,07
2077	363.827,55	2.262.268,49	261.158.008,13
2078	310.149,29	1.933.013,81	259.535.143,61
2079	264.030,40	1.652.670,85	258.146.503,16
2080	224.934,01	1.415.436,43	256.956.000,74
2081	193.189,04	1.219.511,38	255.929.678,40
2082	165.667,13	1.054.903,08	255.040.442,45
2083	142.603,38	917.988,61	254.265.057,22
2084	125.641,03	807.298,72	253.583.399,53
2085	111.406,18	714.385,60	252.980.420,11
2086	99.753,19	635.823,55	252.444.349,75
2087	90.446,47	572.093,09	251.962.703,13
2088	83.038,32	517.809,90	251.527.931,55
2089	76.843,30	467.985,74	251.136.789,11
2090	69.558,55	415.500,40	250.790.847,26
2091	59.286,52	368.845,10	250.481.288,68
2092	53.843,95	324.591,77	250.210.540,86
2093	48.888,57	284.339,74	249.975.089,69
2094	41.036,42	237.783,59	249.778.342,52
2095	35.451,92	195.521,80	249.618.272,64
2096	24.287,40	147.565,59	249.494.994,45
2097	16.360,27	106.620,27	249.404.734,45
2098	9.285,87	72.137,98	249.341.882,34
2099	4.154,57	45.014,89	249.301.022,02
2100	2.333,31	25.690,38	249.277.664,95
2101	619,05	12.389,24	249.265.894,76



Ano	Receita	Despesa	Saldo
2102	9,61	5.883,92	249.260.020,45
2103	9,61	2.911,94	249.257.118,12
2104	-	941,33	249.256.176,79
2105	-	398,66	249.255.778,13
2106	-	230,24	249.255.547,89
2107	-	-	249.255.547,89

Relatório de Avaliação Atuarial Fundo Financeiro FUFIN

1. OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2014, conforme ditames da Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº403/2008 e Lei nº 10.362/2011.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo RPPS.

São objetivos específicos:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do FUFIN, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

A avaliação considera a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, definida nos termos da Lei nº 10.362/2011, com características refletidas nos resultados demonstrados.



PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 0,00% ao ano;
- Crescimento salarial⁵ de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0,00% ao ano;
- Rotatividade de 0,00% ao ano;
- Tábuas biométricas:
 - Sobrevivência de Válido: IBGE-2012;
 - Mortalidade de Válido: IBGE-2012;
 - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
 - Mortalidade de Inválidos: IBGE-2012.
- Foi utilizada família informada para ativos e beneficiários;
- Custo administrativo⁶ correspondente a 0,10% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas ao segurados e beneficiários do RPPS, conforme determinado no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011. As despesas administrativas do FUFIN serão custeadas pelo BHPREV.
 - Estudos realizados com as bases de dados fornecidas pelo RPPS, nos últimos três exercícios, indicaram que, a maior parte dos participantes ativos que já alcançaram a elegibilidade, não requerem o benefício no primeiro momento. Sendo assim, foi considerada a postergação de 3 (três) anos para o início da concessão dos benefícios programados, apontada como mais próxima com a realidade da massa de participantes, segundo o comportamento analisado.

⁵ Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1,00% ao ano.

⁶ De acordo com o disposto na Portaria MPS nº 403/2008 a taxa de administração permitida será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.



3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Financeiro do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Aposentadoria voluntária integral;
 - Aposentadoria voluntária proporcional;
 - Aposentadoria especial de professor;
 - Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ao que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
 - Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
 - Abono família;
 - Licença-maternidade.
- Quanto aos dependentes:
 - Pensão por morte;
 - Auxílio-reclusão.

3.1 Aposentadoria

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15/12/98; nº 41, de 19/12/03 e nº 47, de 06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Com o intuito de facilitar o entendimento, as condições de elegibilidade estão descritas de acordo com a data de admissão do servidor:

3.1.1. Condições para servidores admitidos até 16/12/98 - Benefícios Proporcionalis

Os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 podem optar pela aposentadoria voluntária e proporcional, denominada regra de transição. Nesse caso, será necessário cumprir o seguinte:

- 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

Essa regra exige o cumprimento do tempo adicional de contribuição (também conhecido como pedágio) de 20,00%, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a um bônus, 17,00% para o homem e 20,00% para a mulher, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.



3.1.2. Condições para servidores admitidos até 16/12/98 - Benefícios Integrais

A EC 47 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98. Nessa regra os benefícios são integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesse caso, será necessário cumprir:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- Idade mínima resultante da redução de 1 ano, relativamente aos limites de 60 anos para homem e 55 anos para mulher, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item acima.
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3.1.3 Condições para servidores admitidos entre 16/12/98 e 31/12/03

Esses servidores têm direito à aposentadoria com benefício integral à totalidade de sua remuneração. Para tanto, será necessário cumprir simultaneamente:

- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.
- 20 anos de efetivo serviço público.
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
-

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a uma redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição.

3.2 Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz de forma permanente, de exercer suas atividades no trabalho.

3.3 Auxílio Doença

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

3.4 Salário Família

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$ 1.089,72 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$ 37,18 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R\$ 725,02.



Para o servidor com salário superior a R\$ 725,02 e inferior a R\$ 1.089,72, o valor do benefício será de R\$ 26,20 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

3.5 Salário Maternidade

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

3.6 Pensão por Morte

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

3.7 Auxílio Reclusão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.



4. BASE DE DADOS

A base de dados foi fornecida pelo RPPS, referente a agosto de 2014. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

A apuração do tempo total de contribuição na data da aposentadoria considera o tempo anterior de RGPS e outros RPPS, fornecidos na base de dados.

As hipóteses adotadas estão descritas abaixo:

- Para os ativos, utilizou-se nos cálculos a data de admissão na PBH informada na base para calcular o tempo de contribuição.
- Composição Familiar dos Ativos: base cadastral fornecida pela Prefeitura.
- Para os aposentados, foi considerada família informada.

5. PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do município de Belo Horizonte apresenta o seguinte perfil:

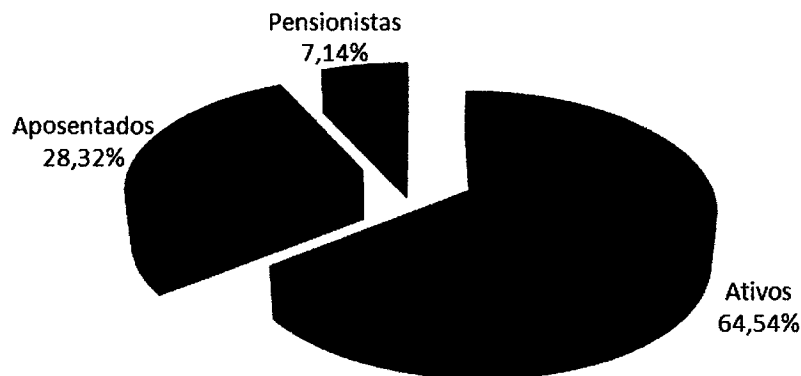
Tabela 1 - Quantidade de Segurados

Ativos	Aposentados	Pensionistas
6.871	11.790	2.972

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Verifica-se, ante os dados dispostos, que os ativos representam a maioria de servidores. Significa dizer que o total de beneficiários representa 35,46% da população de servidores.

Gráfico 1 - Quantidade de Segurados



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Essa proporção de ativos em relação a aposentados e pensionistas tende a diminuir no futuro, por dois motivos principais: o plano está fechado a novos entrados; há aumento da sobrevivência dos segurados, que se reflete não somente nos grupos de inativos e de pensionistas.

5.1. Dos Ativos

O perfil estatístico da população é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.



O perfil estatístico do grupo de ativos do Município de Belo Horizonte é apresentado como segue:

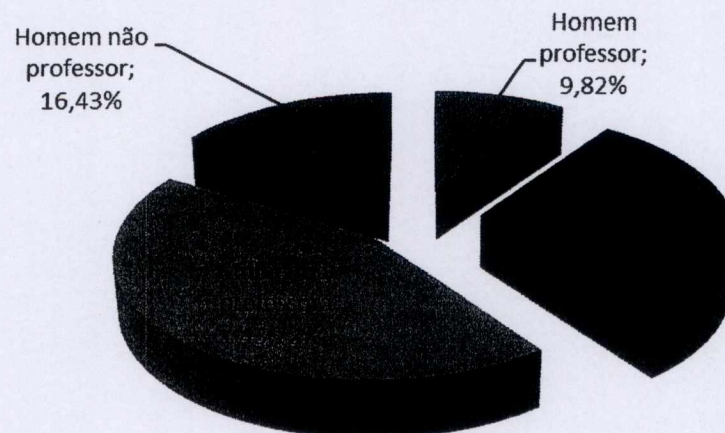
Tabela 2 - Participantes Ativos por Tipo de Entidade

Entidade	Masculino			Feminino		
	Qtde	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Qtde	Remuneração Média (R\$)	Idade Média
PBH - 0001	6.472	3.736,91	44	18.772	3.518,81	47
CMBH - 0002	127	11.202,62	47	150	11.096,05	46
HOB - 0006	293	3.141,54	38	750	2.375,76	38
FZB - 0013	89	2.408,78	44	59	3.112,16	43
FPM - 0014	15	2.513,63	39	20	3.248,45	35
FMC - 0015	58	3.164,90	37	66	3.805,04	37
TOTAL	7.054	3.822,63	44	19.817	3.532,41	46

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

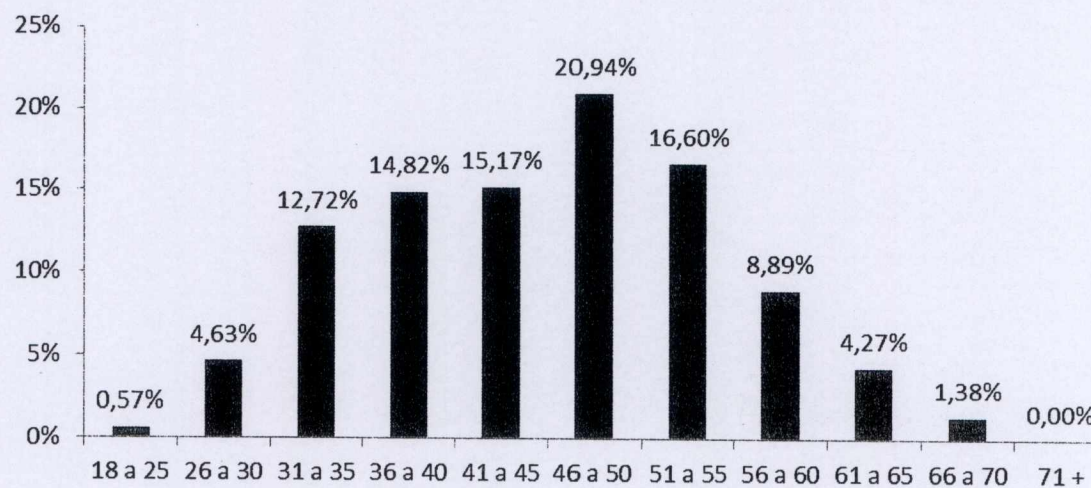


Gráfico 2 - Ativos por Sexo e Carreira



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

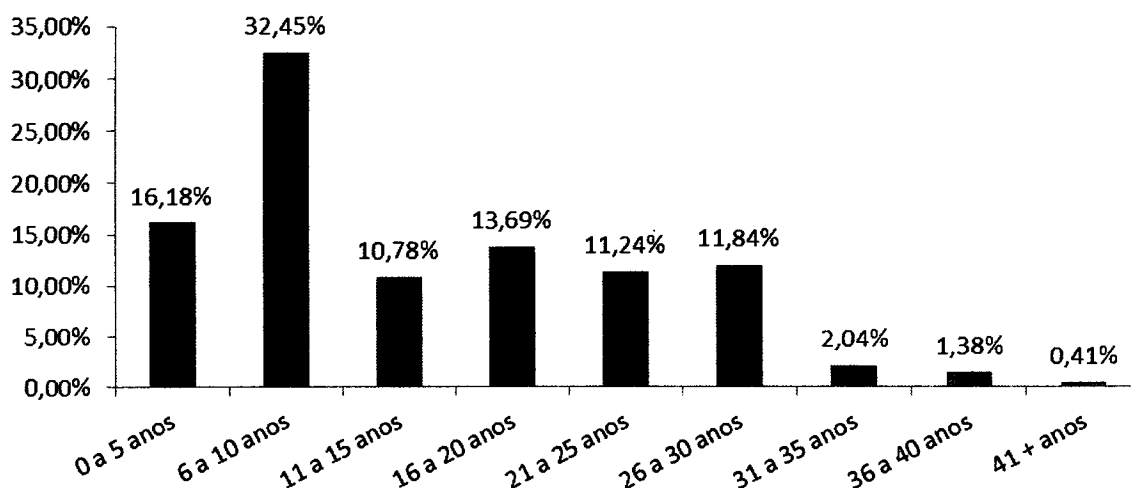
Gráfico 3 - Ativos por Faixa Etária



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Verifica-se que a maioria dos ativos se encontra na faixa etária entre 46 a 50 anos. Observa-se, ainda, que não há registros para idades acima de 70 anos.

Gráfico 4 - Ativos por Tempo de Serviço Público

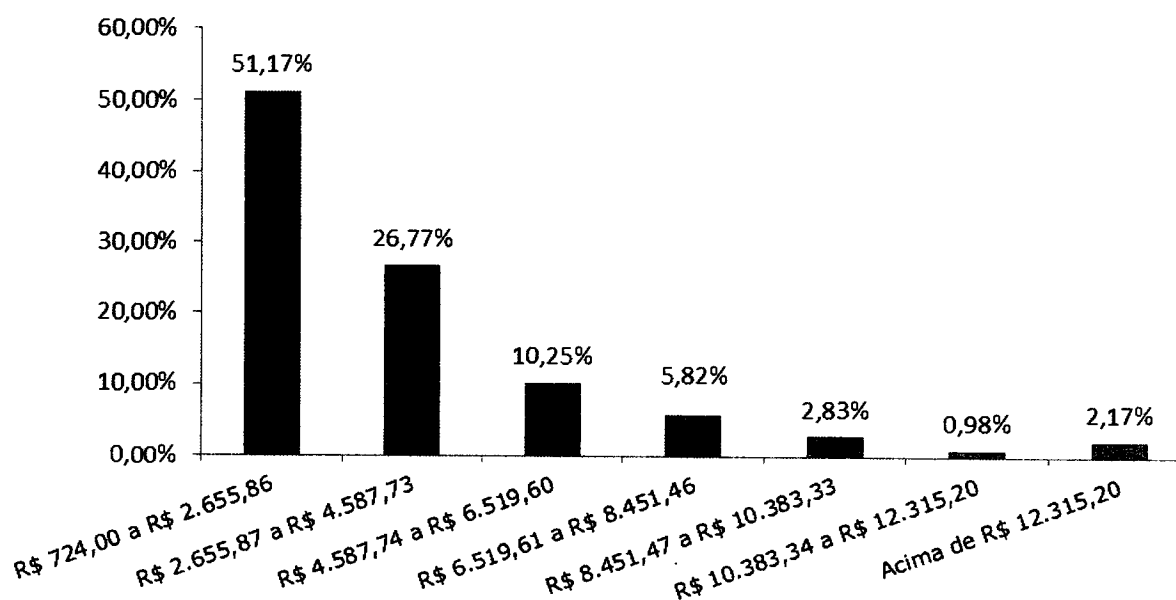


Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Verifica-se que 48,63% dos ativos têm tempo de serviço público inferior a 10 anos.

O gráfico a seguir discrimina as estatísticas relacionadas à remuneração dos servidores.

Gráfico 5 - Ativos por Faixa de Remuneração



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Verifica-se, pela análise do gráfico, que 51,17% dos servidores têm remuneração inferior a R\$ 2.655,86, conforme base de dados de agosto de 2014.

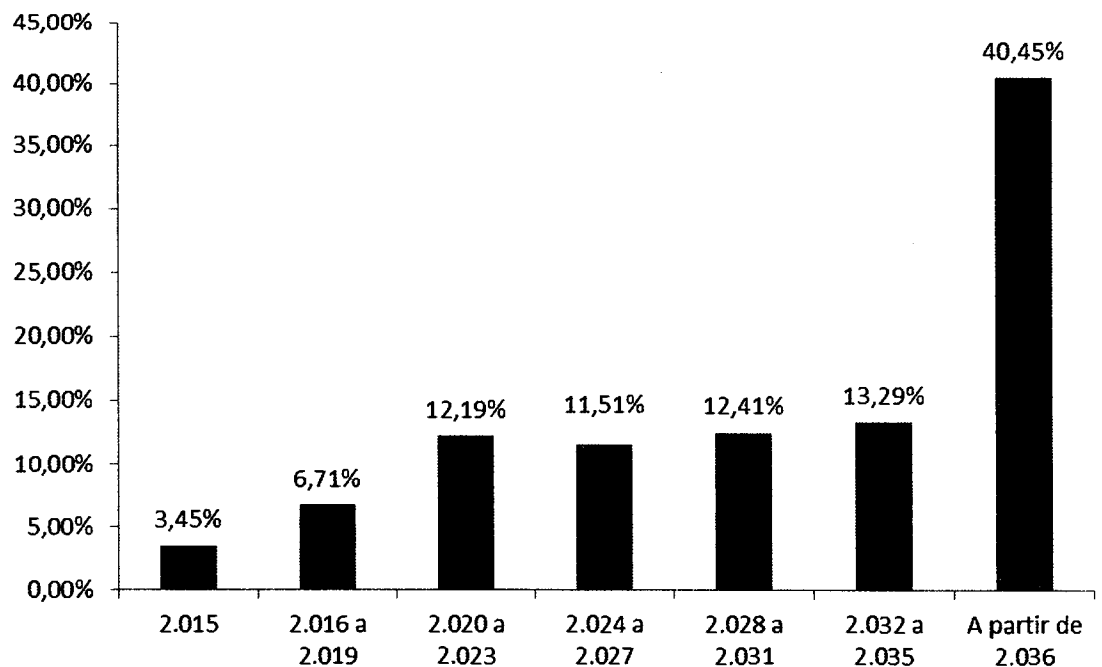
O perfil estatístico consolidado dos ativos é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 3 - Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	19.817	7.054	26.871
Idade média atual	46	44	45
Idade média de admissão no serviço público	32	30	31
Salário médio	3.532,41	3.822,63	3.608,60
Folha Mensal	70.001.768,98	26.964.840,48	96.966.609,46

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Gráfico 6 - Ativos por Tempo para Aposentação



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

5.2. Dos Aposentados

O grupo de aposentados está distribuído da seguinte forma:

Tabela 4 - Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	8.958	2.832	11.790
Idade média atual	64	71	66
Benefício médio	3.604,18	3.940,68	3.583,36
Folha Mensal	32.286.222,68	11.160.016,13	40.466.916,16

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

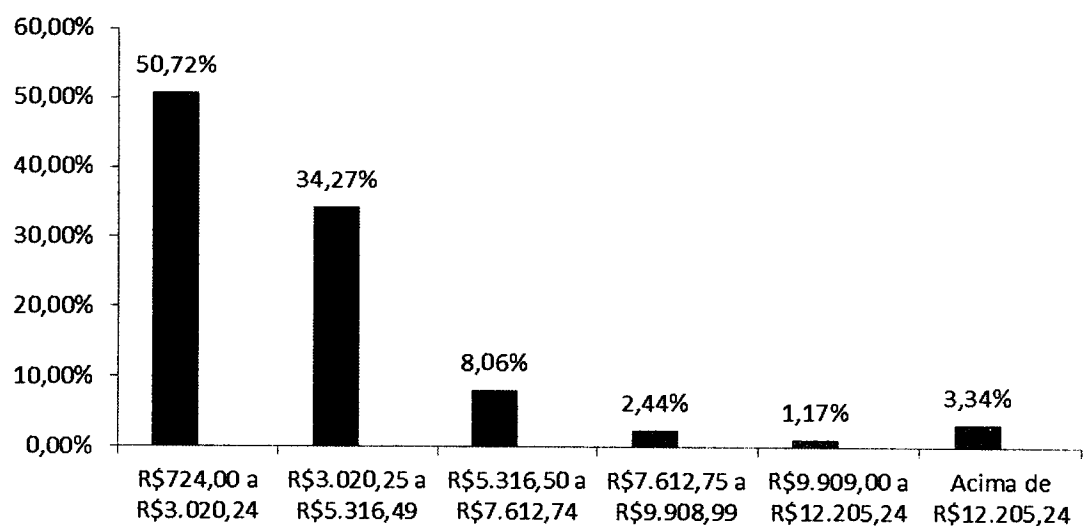
Os dados apontam para um número maior de participantes do sexo feminino, representando 75,97%.

Tabela 5 - Aposentados por Tipo de Entidade

	Masculino			Feminino		
	Qtde	Benefício Médio	Idade Média	Qtde	Benefício Médio	Idade Média
PBH - 0001	2.800	3.848,84	72	8.921	3.570,43	65
CMBH - 0002	32	11.977,26	32	37	11.739,98	73
TOTAL	2.832	3.940,68	71	8.958	3.604,18	64

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

Gráfico 7 - Aposentados por Faixa de Benefício



Fonte: Base de dados de agosto de 2014

De acordo com a análise do gráfico, 50,72% dos beneficiários recebem benefício de até R\$ 3.020,24.

5.3. Dos Pensionistas

O grupo de pensionistas de Belo Horizonte está distribuído da seguinte maneira:

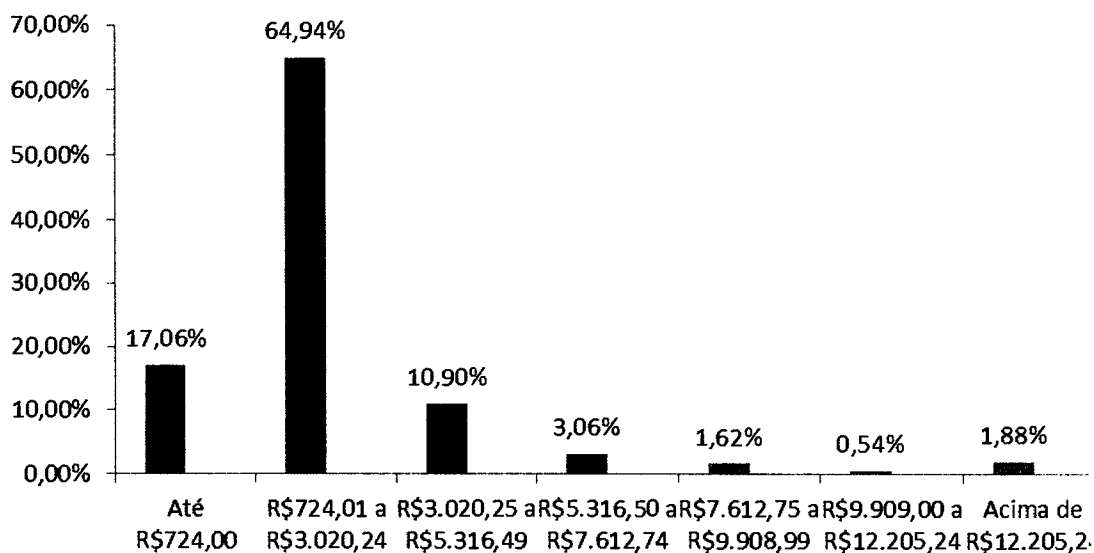
Tabela 6 - Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	2.376	596	2.972
Idade média atual	69	50	65
Benefício médio	R\$ 1.996,03	R\$ 2.238,75	R\$ 2.044,70
Folha Mensal	R\$ 4.742.569,17	R\$ 1.334.293,39	R\$ 6.076.862,56

Fonte: Base de dados de agosto de 2014

As mulheres representam quase 80,00% do total de pensionistas.

Gráfico 8 - Pensionistas por Faixa de Benefício



FONTE: BASE DE DADOS DE AGOSTO DE 2014

Do total de pensionistas, 82,00% recebem benefícios de até R\$ 3.020,24.

PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foi adotado o regime de Repartição Simples. Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa”, as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

Cumpramos ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. O ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4º da Lei nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deve ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11,00%.

Tabela 5 - Custeio Previdenciário

Custo Normal	Custo Anual	Valores em R\$
		Percentual sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	414.082.420,82	32,85%
Invalidez com reversão ao dependente	1.388.036,63	0,11%
Pensão de ativos	543.963,56	0,04%
Auxílios	0,00	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	416.014.421,01	33,00%
Administração do Plano ¹	0,00	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	416.014.421,01	33,00%
Custo Suplementar	354.317.223,28	28,11%
Custo Total	770.331.644,29	61,11%

¹As despesas administrativas do FUFIN serão custeadas pelo Plano Previdenciário BHPREV.

Tabela 6 - Resultados

	Valores em R\$
Ativo Real	58.990.773,25
Provisões Matemáticas Previdenciárias	342.374.498,53
Plano Financeiro	342.374.498,53
Provisões de Benefícios Concedidos	638.357.004,81
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	656.902.961,62
Aposentadorias com Reversão	576.295.953,91
Pensão	80.607.007,71
Contribuições do Ente	0,00
Contribuições do Inativo	(14.728.294,62)
Contribuições do Pensionista	(1.790.601,96)
Compensação Previdenciária	(2.027.060,22)

Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00
Provisões de Benefícios a Conceder	(295.982.506,28)
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	112.762.072,11
Aposentadoria Programada	109.025.633,90
Reversão de Aposentadoria Programada	136.126,48
Aposentadoria Invalidez	2.590.371,67
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	2.618,68
Pensão por Morte do Ativo	1.007.321,37
Contribuições do Ente	(267.650.021,25)
Contribuições do Ativo	(133.825.010,62)
Compensação Previdenciária	(7.269.546,51)
Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00
Plano de Amortização	0,00
Outros Créditos	0,00
Resultado Atuarial	(283.383.725,28)

6. ANÁLISE COMPARATIVA

Tabela 7 - Comparativo da Quantidade de Participantes

Avaliação Atuarial	Data base	Segurados		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Dezembro/2012	Novembro/2012	29.400	10.691	2.995
Dezembro/2013	Setembro/2013	28.061	11.205	2.985
Dezembro/2014	Agosto/2014	26.871	11.790	2.972

Fonte: Base de Dados de agosto de 2014 e DRAA anteriores

Observa-se pela análise dos dados da tabela, uma redução de 1.190 ativos entre este relatório e o anterior.

Tabela 8 - Comparativo da Remuneração e Provento Médio

Valores em R\$

Avaliação Atuarial	Data-base	Remunerações e Proventos Médios		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Dezembro/2012	Novembro/2012	3.305,83	3.261,78	1.991,66
Dezembro/2014	Setembro/2013	3.263,11	3.331,55	2.043,80
Dezembro/2014	Agosto/2014	3.608,60	3.685,01	2.044,70

Fonte: Base de Dados de agosto de 2014 e DRAA anteriores

A remuneração média apresentada em comparação com o relatório anterior teve um acréscimo de 10,59%. E o provento médio dos aposentados aumentou 10,61%.

Tabela 9 - Comparativo do Custo Normal

CUSTO NORMAL	Avaliação (*)		
	Dez/11	Dez/12	Dez/14
Aposentadorias	29,12%	29,35%	29,39%
Invalidez	0,09%	0,09%	0,11%
Pensão de ativos	0,09%	0,04%	0,04%
Pensão de aposentados	3,60%	3,52%	3,46%
Auxílios ¹	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	32,90%	33,00%	33,00%
Administração do Plano ²	0,10%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	33,00%	33,00%	33,00%

(*) correspondem às datas-base no mês de 11/2012, 09/2013 e 08/2014.

¹ Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

² As despesas administrativas do FUFIN serão custeadas pelo Plano Previdenciário BHPREV.

Fonte: Base de Dados de agosto de 2014 e DRAA anteriores

7. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Financeiro FUFIN, com efeitos no encerramento do exercício de 2014, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo RPPS, as premissas atuariais e o regime financeiro de repartição simples.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos até 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Financeiro FUFIN. Com a data da avaliação em 31 de dezembro de 2014, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram identificados, principalmente, na redução da quantidade de servidores.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, determinam os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a agosto de 2014 e foi oferecida pelo RPPS, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

Os ativos, aposentados e pensionistas contribuem com 11,00% da folha de remuneração. A contribuição do Ente equivale a 22,00% desta mesma folha, conforme apresentado na Lei nº 10.362/2011, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas incidem sobre a parcela dos proventos que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

O plano de custeio calculado nesta avaliação estabelece que as alíquotas do Custo Normal a serem praticadas pelos servidores e Governo Municipal devem somar 33,00% sobre a folha de ativos.

As despesas administrativas dos Planos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPREV. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de remuneração dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,10%, conforme definido no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

A licença para tratamento de saúde, calculado de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, equivale a 23,39% do total de auxílios pagos pela PBH, com custo de 0,01% sobre a folha de remuneração anual. A licença-maternidade, com custo de 0,02%, corresponde a 76,61% do total. Não houve registros de concessões do abono família e auxílio reclusão. Os auxílios pagos serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei nº 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas estão ajustadas ao perfil da população.

Foi refletida, no presente cálculo, eventual compensação financeira com o Regime Geral. Para esse resultado, foi admitido o ingresso do ativo no mercado de trabalho conforme data de admissão real informada, apurando-se a compensação financeira, favorável ao RPPS.

Para os inativos, foi estimado o valor da compensação financeira a receber, conforme o valor médio do fluxo mensal de requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial, atendendo a determinação do § 3º e § 4º, art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008.

Refletido, ainda, nesta avaliação o resultado do estudo que indica o prazo médio entre a data de elegibilidade à aposentadoria e a data na qual exercem o direito. Realizado com base nos dados dos últimos três anos, foi constatado que os servidores, após se tornarem elegíveis, postergam em média 3 anos o requerimento do seu benefício.

Tudo considerado e refletido nos cálculos, o plano apresentou insuficiência financeira da ordem de R\$ 283.383.725,28 para o exercício de 2014, necessitando de custeio suplementar de 28,11% da folha anual de remuneração.

Este é o nosso parecer.

8. ENCERRAMENTO

Este relatório é parte complementar do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial 2015.

Belo Horizonte, de 14 de abril de 2015.

ATEST - Consultoria Atuarial

Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA 88

Karoline Santos de Araújo
Atuária MIBA 2274

Ivan Sant'Ana Ernandes
Diretor Superintendente
Atuário MIBA 506

ANEXO I
DEMONSTRATIVO COMPLETO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
FUNDO FINANCEIRO FUFIN

Valores do fluxo posicionados na data da Avaliação Atuarial

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2015	486.947.919,00	770.331.644,29	(283.383.725,29)
2016	421.410.169,41	780.962.362,64	(359.552.193,23)
2017	418.965.483,81	791.628.764,56	(372.663.280,75)
2018	412.698.442,28	813.273.996,63	(400.575.554,35)
2019	400.484.268,12	853.352.244,60	(452.867.976,48)
2020	390.448.241,64	882.933.199,89	(492.484.958,25)
2021	382.496.980,01	902.612.697,81	(520.115.717,80)
2022	374.224.903,91	920.991.125,52	(546.766.221,61)
2023	365.696.999,45	945.826.453,98	(580.129.454,53)
2024	356.484.632,58	968.307.717,63	(611.823.085,05)
2025	347.781.643,72	986.040.761,25	(638.259.117,53)
2026	339.172.432,66	1.001.400.367,97	(662.227.935,31)
2027	330.039.732,87	1.016.404.667,82	(686.364.934,95)
2028	319.734.468,19	1.035.959.875,09	(716.225.406,90)
2029	306.386.191,79	1.059.490.659,90	(753.104.468,11)
2030	297.367.512,44	1.060.731.297,66	(763.363.785,22)
2031	287.444.805,90	1.060.568.076,96	(773.123.271,06)
2032	275.558.674,07	1.067.873.822,30	(792.315.148,23)
2033	264.448.830,10	1.069.259.934,61	(804.811.104,51)
2034	252.810.066,07	1.070.525.723,12	(817.715.657,05)
2035	240.979.048,03	1.067.862.697,13	(826.883.649,10)
2036	228.141.087,22	1.064.991.611,33	(836.850.524,11)
2037	214.845.301,43	1.063.310.544,43	(848.465.243,00)
2038	203.398.525,20	1.053.463.480,34	(850.064.955,14)
2039	192.741.473,55	1.038.277.727,36	(845.536.253,81)
2040	180.878.773,58	1.027.824.377,55	(846.945.603,97)
2041	167.036.343,38	1.022.669.748,99	(855.633.405,61)
2042	158.038.471,50	1.000.568.882,19	(842.530.410,69)
2043	145.864.188,29	984.909.235,33	(839.045.047,04)
2044	132.836.319,43	971.995.446,22	(839.159.126,79)
2045	122.685.533,11	947.349.755,66	(824.664.222,55)
2046	109.779.776,62	930.282.680,89	(820.502.904,27)
2047	101.405.632,19	897.588.368,07	(796.182.735,88)
2048	93.395.403,64	864.201.009,85	(770.805.606,21)
2049	84.363.272,01	833.782.012,75	(749.418.740,74)
2050	78.067.984,14	795.476.042,88	(717.408.058,74)
2051	72.170.333,65	758.216.325,86	(686.045.992,21)
2052	66.575.271,13	721.438.980,98	(654.863.709,85)
2053	61.436.989,01	684.752.825,27	(623.315.836,26)
2054	56.439.196,86	648.130.248,59	(591.691.051,73)
2055	51.674.540,86	612.697.185,55	(561.022.644,69)



[Handwritten signature]

613

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2056	47.186.706,29	579.595.544,04	(532.408.837,75)
2057	42.893.922,70	547.115.037,36	(504.221.114,66)
2058	38.810.066,23	511.630.787,12	(472.820.720,89)
2059	34.946.996,62	475.905.312,01	(440.958.315,39)
2060	31.314.175,96	440.124.266,25	(408.810.090,29)
2061	27.918.507,03	405.710.223,83	(377.791.716,80)
2062	24.764.249,32	371.508.842,05	(346.744.592,73)
2063	21.853.359,71	338.587.091,48	(316.733.731,77)
2064	19.185.259,74	307.311.578,65	(288.126.318,91)
2065	16.756.676,93	277.804.970,31	(261.048.293,38)
2066	14.561.357,85	250.725.914,33	(236.164.556,48)
2067	12.589.880,98	225.709.520,37	(213.119.639,39)
2068	10.829.985,76	203.482.822,95	(192.652.837,19)
2069	9.267.347,02	183.252.593,45	(173.985.246,43)
2070	7.886.401,30	164.900.328,99	(157.013.927,69)
2071	6.670.675,73	147.749.984,00	(141.079.308,27)
2072	5.603.781,14	131.855.399,79	(126.251.618,65)
2073	4.670.817,24	117.779.118,80	(113.108.301,56)
2074	3.858.832,59	103.946.811,91	(100.087.979,32)
2075	3.156.307,96	90.952.907,12	(87.796.599,16)
2076	2.552.773,53	78.367.280,29	(75.814.506,76)
2077	2.038.552,76	66.279.156,29	(64.240.603,53)
2078	1.604.806,40	55.249.999,40	(53.645.193,00)
2079	1.243.399,02	45.544.591,17	(44.301.192,15)
2080	946.671,66	36.900.088,78	(35.953.417,12)
2081	707.357,47	29.364.502,01	(28.657.144,54)
2082	518.409,40	22.865.961,52	(22.347.552,12)
2083	372.680,18	17.571.508,98	(17.198.828,80)
2084	262.968,08	13.299.662,06	(13.036.693,98)
2085	182.411,93	9.897.395,66	(9.714.983,73)
2086	124.830,82	7.294.115,29	(7.169.284,47)
2087	84.859,84	5.351.094,12	(5.266.234,28)
2088	57.939,59	3.931.704,22	(3.873.764,63)
2089	40.247,68	2.911.795,23	(2.871.547,55)
2090	28.747,17	2.185.577,88	(2.156.830,71)
2091	21.211,03	1.668.823,94	(1.647.612,91)
2092	16.146,86	1.298.305,12	(1.282.158,26)
2093	12.618,74	1.029.035,61	(1.016.416,87)
2094	10.044,61	828.994,82	(818.950,21)
2095	8.062,74	675.039,99	(666.977,25)
2096	6.462,03	551.548,79	(545.086,76)
2097	5.131,70	449.243,96	(444.112,26)
2098	4.018,60	363.157,76	(359.139,16)
2099	3.092,00	290.536,96	(287.444,96)
2100	2.337,47	229.685,71	(227.348,24)
2101	1.743,14	179.440,29	(177.697,15)
2102	1.289,21	138.609,53	(137.320,32)



Ano	Receita	Despesa	Saldo
2103	947,14	105.835,37	(104.888,23)
2104	685,93	79.777,12	(79.091,19)
2105	485,39	59.341,35	(58.855,96)
2106	335,92	43.647,06	(43.311,14)
2107	228,28	31.811,72	(31.583,44)
2108	151,46	22.946,78	(22.795,32)
2109	96,08	16.286,95	(16.190,87)
2110	55,98	11.284,15	(11.228,17)
2111	28,09	7.587,02	(7.558,93)
2112	11,00	4.945,22	(4.934,22)
2113	2,76	3.121,89	(3.119,13)
2114	0,28	1.892,20	(1.891,92)
2115	0,00	1.074,32	(1.074,32)
2116	0,00	549,75	(549,75)
2117	0,00	243,23	(243,23)
2118	-	90,02	(90,02)
2119	-	27,80	(27,80)
2120	-	6,41	(6,41)
2121	-	0,66	(0,66)
2122	-	0,01	(0,01)
2123	-	0,00	-



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

RECEITAS E DESPESAS	FUFIN		BHPREV		RPPS	
	PREVISÃO 2014	REALIZADO 2014	PREVISÃO 2014	REALIZADO 2014	PREVISÃO 2014	REALIZADO 2014
I - Receita Previdenciária						
Contribuição Patronal	691.983	691.180	65.492	43.634	757.475	734.814
Contribuição Senidor Ativo Civil Regime Próprio	168.646.538	146.650.702	16.506.847	22.419.754	185.153.385	169.070.455
Contribuição Senidor Inativo Civil Regime Próprio	14.046.860	14.747.042	-	33	14.046.860	14.747.075
Contribuição Pensionista Civil Regime Próprio	2.181.256	2.422.237	-	-	2.181.256	2.422.237
Recolhimento Cont. Patronal Oriunda Sentenças Judiciais	-	112.127	-	-	-	112.127
Recolhimento Cont. Ativo Oriunda Sentenças Judiciais	43.302	55.488	-	-	43.302	55.488
Recolhimento Cont. Inativo Oriunda Sentenças Judiciais	24.756	16.015	-	-	24.756	16.015
Recolhimento Pensionista Oriunda Sentenças Judiciais	-	4.305	-	-	-	4.305
Receitas Patrimoniais	403.018	989.260	68.848	11.109.036	471.866	12.098.296
Receita de Serviços	822	11.982	-	-	822	11.982
Outras Receitas Correntes	24.371.630	13.520.795	1.759.067	14.739	26.130.697	13.535.534
Alienação de Bens	-	4.300	-	-	-	4.300
Receitas Intraorçamentárias Correntes	325.911.187	297.673.336	33.566.827	46.395.864	359.478.014	344.069.200
Total da Receita (I)	536.321.352	476.888.769	51.967.081	79.983.080	586.288.433	556.861.829
II - Despesa Previdenciária						
Previdência Social - Inativos e Pensionistas	666.351.360	662.014.301	1.949.300	1.891.964	668.300.660	663.906.265
Outras Despesas Correntes	4.698.230	1.836.439	2.368.890	1.852.189	7.065.120	3.688.628
Investimentos	-	-	1.017.810	2.889	1.017.810	2.889
Reserva de Contingência	-	-	46.631.081	-	46.631.081	-
Total da Despesa (II)	671.047.590	663.850.740	51.967.081	3.747.041	723.014.671	667.597.791
Resultado Previdenciário (I - II)	(134.726.238)	(186.961.971)	-	76.236.019	(134.726.238)	(110.735.962)
APORTES						
Recursos para Cobertura Insuficiências Financeiras	134.726.238	176.600.000			134.726.238	176.600.000

L5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00)

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$74,2 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$4,1 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$14,0 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$7,0 milhões e através do ITBI em R\$7,0 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$46,1 milhões, referentes à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a R\$10,0 milhões.

Quadro Resumo da Renúncia fiscal

1 - Isenções

IPTU (Isenções condicionadas)	7.000.000,00
ITBI	7.000.000,00
Total de Isenções	14.000.000,00

2 - Remissões

Total de Remissões	4.100.000,00
--------------------	--------------

3 - Desconto antecipado de pagamento de IPTU

Total de desconto	46.100.000,00
-------------------	---------------

4 - Incentivo Cultural

Total de incentivo a atividades culturais	10.000.000,00
---	---------------



Total Geral da Renúncia Fiscal	74.200.000,00
---------------------------------------	----------------------

I.6 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101/00, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Segundo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias, estima-se para 2016 uma margem de expansão de R\$71,4 milhões, baseada numa expectativa de crescimento real do PIB de 1,11%.

Valores em R\$1,00	
EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	71.400.000
Margem Líquida de Expansão	71.400.000



I.7 - PRIORIDADES E METAS PARA 2016

Apresentam-se, por Área de Resultado, prioridades e metas com resultados finalísticos de determinados programas para 2016, conforme consta na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2015-2017:

Área de Resultado: Cidade Saudável					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
202 - Saúde da Família	1371 - Parcerias Público Privadas, Concessões e Operações Urbanas	0006 - Centros de Saúde/Unidades Básicas de Saúde em Funcionamento - Qualificação da infraestrutura	Unidades com serviço disponível	Unidade	40
	2690 - Saúde da Família	0006 - Academias da Cidade	Academias da Cidade em funcionamento	Unidade	100
	2690 - Saúde da Família	0007 - Expansão do Tratamento de Combate ao Tabagismo	Centro de saúde com tratamento disponível	Unidade	166
	2690 - Saúde da Família	0008 - Implantação do Disque Saúde da Criança	Atividade implantada	Unidade	1



	2895 - Suporte Logístico	0002 - Transporte em Saúde	Pessoa beneficiada	Pessoa	67.000
203 - Melhoria do Atendimento Hospitalar e Especializado	2894 - Rede Hospitalar	0002 - Cirurgias Eletivas no SUS-BH	Cirurgia realizada	Unidade	41.500
	2894 - Rede Hospitalar	0010 - Ampliação do Sistema de Atenção Domiciliar -SAD	Equipe existente	Unidade	33
	2894 - Rede Hospitalar	0005 - Construção de Novas Maternidades	Maternidade construída	Unidade	2
241 - Recomeço	2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde - Ambulatorial	0003 - Implantação de novos Cersams - AD para Adultos	Equipamento implantado	Unidade	1
	2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde - Ambulatorial	0004 - Implantação de novos Cersams - AD para Adolescentes	Equipamento implantado	Unidade	1
	2690 - Saúde da Família	0004 - Ampliação de Consultórios de Rua	Consultório implantado	Unidade	11



	2878 - Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade	0009 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social/ Creas Móvel	Pessoa atendida	Pessoa	300
Área de Resultado: Educação					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
205 - Expansão da Educação Infantil	1211 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	0001 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	Umei / Escola Infantil reformada /implantada	Unidade	11
	2888 - Conveniamento com Instituições de Educação Infantil	0001 - Reforma/ Aquisição de Equipamentos de Creches da Rede Conveniada	Creche reformada / equipada	Unidade	4
206 - Expansão da Escola Integrada	2702 - Gestão do Programa Escola Integrada	0005 - Programa Escola Aberta - Ampliação do Atendimento	Participações	Unidade	1.688.496
	2702 - Gestão do Programa Escola Integrada	0006 - Programa Escola nas Férias	Participações	Unidade	100.000



	2702 - Gestão do Programa Escola Integrada	0002 - Atendimento do Programa Escola Integrada	Vaga ofertada	Unidade	90.000
	2702 - Gestão do Programa Escola Integrada	0014 - Disponibilização de Vagas para o Ensino de Música em Escolas de Música	Vaga disponibilizada	Unidade	2.000
207 - Melhoria da Qualidade da Educação	2886 - Gestão da Melhoria da Qualidade da Educação	0009 - Ampliação do Número de Alunos no Atendimento Educacional Especializado - AEE	Aluno atendido	Aluno	1.700
	2706 - Melhoria da Aprendizagem e Avaliação do Desempenho Escolar	0003 - Avaliação de Aprendizagem dos Alunos - Avalia BH e Avalia EJA	Avaliação realizada	Unidade	2
	2703 - Programa Saúde na Escola	0001 - Programa Saúde na Escola	Aluno atendido	Pessoa	98.000
Área de Resultado: Cidade com Mobilidade					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016



211 - Prioridade ao Transporte Coletivo	1271 - Implantação de Corredores de Transporte Rápido por Ônibus	0008 - Implantação de Corredor Rápido de Ônibus Avenida Amazonas	Obra executada	Percentual de execução	60
	1392 - Implantação de Intervenções Viárias para Priorização do Transporte Coletivo	0001 - Projetar 80Km de Intervenções Viárias para Priorização do Transporte Coletivo	Quilômetro projetado	Unidade	29
245 - Transporte Seguro e Sustentável	1393 - Transporte Seguro e Sustentável	0001 - Implantação do Projeto Pedala BH	Ciclovias implantadas	Quilômetro	60
Área de Resultado: Cidade Segura					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
242 - Prevenção da Violência	1391 - Instalação de Câmeras de Videomonitoramento em Vias Públicas	0001 - Ampliação do Videomonitoramento da Cidade	Ponto com videomonitoramento	Unidade	120



	2881 - Ações de Prevenção à Violência	0005 - Projeto Agentes de Suporte Familiar	Jovem atendido	Pessoa	600
	2881 - Ações de Prevenção à Violência	0003 - Programa Construindo o Futuro dos Nossos Jovens	Jovem atendido	Pessoa	2.500
Área de Resultado: Cidade com Todas as Vilas Vivas					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
225 - Vila Viva	1231 - Melhorias Urbanas em Assentamentos Precários	0022 - Eliminação das Situações de Risco Muito Alto e Alto	Situações de risco eliminadas	Unidade	457
	1231 - Melhorias Urbanas em Assentamentos Precários	0005 - Planos Globais Específicos	Família beneficiada	Família	1.365
226 - Habitação	1207 - Produção de Moradias	0005 - Viabilizar contratos celebrados para o Programa Minha Casa, Minha Vida	Unidade habitacional viabilizada	Unidade	690

	1207 - Produção de Moradias	0007 - Acompanhamento Social de Famílias do Programa Minha Casa, Minha Vida	Família beneficiada	Família	1.414
Area de Resultado: Cidade Compartilhada					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
227 - Orçamento Participativo e Gestão Compartilhada	2334 - Gestão Compartilhada e Participação Social	0009 - Fornecimento de Infraestrutura para Realização dos OPs Regionais e Digitais	OP Realizado	Unidade	9
Area de Resultado: Cidade Sustentável					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016



228 - Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos	2537 - Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos	0006 - Operacionalização de Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes - URPVs	Serviço de operação	Unidade	40
	2539 - Execução de Serviços de Limpeza Urbana	0009 - Serviço de limpeza urbana em Vilas e Favelas	Vias limpas	Quilômetro	60.112
232 - Movimento Respeito por BH	2855 - Coordenação da Fiscalização Municipal	0006 - Programa Operação Disque Sossego	Diligência realizada	Unidade	1.968
	2855 - Coordenação da Fiscalização Municipal	0003 - Programa Operação Oxigênio	Diligência realizada	Unidade	12.000
Área de Resultado: Cidade de Todos					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016



113 - Gestão da Política de Assistência Social	2348 - Gestão, Comunicação e Mobilização Social	0006 - Capacitação de Profissionais de Entidades Socioassistenciais	Pessoa capacitada	Pessoa	1.080
163 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias	2884 - Programa BH: Crianças e Adolescentes Protegidos	0001 - Capacitação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente, Sociedade Civil, Fóruns e Afins	Pessoa capacitada	Pessoa	2.200
		0003 - Realização de Eventos e Campanhas para Mobilização Social e Informação	Evento realizado	Unidade	15
234 - BH Cidadania e o Suas - Sistema Único de Assistência Social	1353 - Implantação dos Espaços BH Cidadania	0001 - Núcleos BH Cidadania Implantados	Espaço implantado	Unidade	54
	2403 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	0018 - Novas unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua implantadas	Equipamento implantado	Unidade	2
	2401 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0001 - Grupo de Convivência para Idosos	Idoso atendido	Pessoa	7.000



235 - Programa de Atendimento ao Idoso	2403 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	0016 - Acolhimento Institucional para Idosos - Instituições de Longa Permanência para Idosos - Ilpis	Vaga disponibilizada	Unidade	993
238 - Promoção do Esporte e do Lazer	2534 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	0005 - Ampliação do Programa Academias a Céu Aberto	Equipamento público com projeto implantado	Unidade	54
	2534 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	0006 - Manutenção e Custeio das Academias a Céu Aberto	Academia a Céu Aberto mantida	Unidade	490
	2869 - Programas e	0002 - Caminhar/BH	Atendimento realizado	Unidade	39.500



	Atividades de Lazer	Cidadania			
Área de Resultado: Cultura					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
239 - Rede BH Cultural	2371 - Fomento e Estímulo à Cultura	0007 - Realização do Concurso de Literatura Cidade de Belo Horizonte	Ação realizada	Unidade	1
	2371 - Fomento e Estímulo à Cultura	0017 - Realização do Festival Internacional de Teatro Palco e Rua de BH - FIT	Evento realizado	Unidade	1
	2371 - Fomento e Estímulo à Cultura	0018 - Realização da Virada Cultural	Evento realizado	Unidade	1

ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

II. 1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos em curto ou em médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a conseqüente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade 4357 e 4425, estabeleceu a inconstitucionalidade de postergação, isto é, pagamento em 15 anos, dos precatórios. A Corte, entretanto, em Questão de Ordem julgada em 25/4/15, modulou os efeitos da decisão, mantendo o regime especial criado pela Emenda 62/09 pelo período de cinco anos, contados a partir de janeiro de 2016.



Valores em R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento de despesas obrigatórias decorrentes de taxa de inflação superior à prevista.	34.534.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.	169.165.000
Aumento da despesa de pagamento de juros da dívida fundada.	5.985.000		
Arrecadação de tributos menor que a prevista no orçamento.	128.646.000		
TOTAL	169.165.000	TOTAL	169.165.000